

**OFICIO Nº 047/2020/PRESIDÊNCIA**

Brasília/DF, 30 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

**Assunto: Medida Provisória 934/2020 – Análise das emendas**

**Senhor Presidente,**

O CONSED, por meio de sua Presidência, apresenta por meio do presente ofício, seu posicionamento a respeito da **Medida Provisória nº 934/2020**, (que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), bem como sobre as emendas que foram acrescentadas ao texto da referida MP por ocasião de sua submissão ao Congresso Nacional.

Ao flexibilizar o cumprimento do ano letivo, a Medida Provisória 934/2020 contribui para o enfrentamento à pandemia do COVID-19 e para a manutenção das condições de aprendizagem aos estudantes durante e após a crise.

Ainda que a legislação vigente já preveja a desobrigação do cumprimento do mínimo de dias letivos em situações excepcionais, a MP pode trazer maior segurança jurídica às Secretarias Estaduais da Educação. Isto posto, a medida demandará a edição de normas específicas a respeito, tanto pelo Conselho Nacional de Educação, quanto pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Diversas emendas propostas à MP 934/2020 agregam ao texto dispositivos importantes para o enfrentamento da crise do COVID-19 e dão mais concretude e segurança jurídica às ações das secretarias de educação. Outras emendas, no entanto, nos parecem ferir a autonomia administrativa dos estados e imputar restrições que podem inviabilizar os esforços dos gestores das redes estaduais de ensino em manter as condições de aprendizagem aos estudantes e evitar o aprofundamento das desigualdades educacionais. Por fim, há aquelas emendas que merecem maior debate antes de se tornarem lei e deveriam ser discutidas em fóruns relacionados à sua temática.

Abaixo citamos as Emendas que o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) julga positivas e, portanto, merecem ser aprovadas, e outras Emendas que essa instituição olha com preocupação e que sugere, portanto, serem rejeitadas.

**Emendas que o CONSED apoia e sugere a aprovação:**

1. Emenda que autoriza as atividades educacionais remotas, conforme as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelos sistemas de ensino - Emenda 200;
2. Emendas que estabelecem a responsabilidade por normatizar o disposto na MP ao Conselho Nacional de Educação - Emendas 69, 74, 156, 202 e 203;
3. Emendas que estabelecem a contabilização dos 200 dias letivos para o PNAE, PNATE e PDDE - Emendas 55, 77, 168, 191, 209, 214 e 218;
4. Emenda que dá permissão aos entes subnacionais para repassar os recursos da alimentação escolar diretamente à família dos estudantes por programa próprio, ou via Bolsa Família - Emenda 213;
5. Emendas que propõem o adiamento do ENEM e de seus prazos intermediários, vinculando a nova data do exame ao cumprimento do calendário letivo - Emendas 17, 57, 72, 76, 81, 85, 92, 102, 117, 126, 165, 173, 189, 196, 208 e 223.

**Temas que o CONSED trata com cautela e sugere a rejeição das emendas:**

1. A regulamentação da Educação domiciliar, ou Homeschooling, que já está em pauta no Congresso, aguardando a criação de uma Comissão Especial, e deve ser discutida com maior profundidade, fora do âmbito desta Medida Provisória;
2. O condicionamento da utilização do ensino remoto à universalização das condições tecnológicas a todos os estudantes e professores, em virtude do alto risco de judicialização derivado dessas medidas;
3. A vedação de demissão de profissionais em contratação temporária, uma vez que representa risco à autonomia administrativa dos estados.

O Consed se coloca ao inteiro dispor dos parlamentares e do Governo Federal para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários em relação a seu posicionamento sobre a Medida Provisória nº 934/2020 e para diálogos mais amplos que sejam demandadas em relação à condução dos sistemas estaduais de educação frente à crise da COVID-19 e as políticas educacionais que poderiam apoiar esse esforço.

Atenciosamente,

  
**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Presidente do CONSED